



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADOTADA PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 2.705, DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 a fim de atualizar a nomenclatura utilizada para referir-se às pessoas com deficiência, além de padronizar, conforme as normas precedentes, as competências do profissional responsável pelo atendimento educacional especializado.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.705, de 2024, a seguinte redação:

Art. 5º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

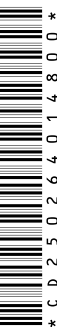
3º
.....

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, **em conformidade com o atendimento educacional especializado, previsto no inciso III, do art. 4º, da Lei 9.394 de 1996.**.....

.....” (NR)

“Art.

28.
.....



XVII – oferta de profissionais de apoio escolar, **em conformidade com o atendimento educacional especializado, previsto no inciso III, do art. 4º, da Lei 9.394 de 1996.....**
.....” (NR)

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente

